



LEI Nº 615, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

DECLARAÇÃO
www.rionovodosul.es.gov.br
gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Declaro que em consonância com o art.
84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a
publicação deste Ato Administrativo no átrio
da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

Rio Novo do Sul, EG, em 11/12/14

ANTONIO BENEDITO WETLER
Encarregado do RH

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE
RIO NOVO DO SUL-ES COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL - RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como, os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar o Termo de Acordo de Parcelamento ou Reparcelamento dos débitos do Município de Rio Novo do Sul com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul - IPASNOSUL, relativos a competências até FEVEREIRO DE 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único: Em conformidade com o *caput*, todos os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), poderão ser parceladas ou reparceladas em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar o Termo de Acordo de Parcelamento ou Reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências MARÇO/2013 a NOVEMBRO/2014, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único: É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 3º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio



por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do respectivo Termo de Acordo de Parcelamento.

§ 1º. - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do montante devido no Termo de Acordo de Parcelamento ou Reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, vigente na época de sua liquidação, que, poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os reajustes que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,
Rio Novo do Sul/ES, 11 de Dezembro de 2014.


MARIA ALBERTINA M. FREITAS
PREFEITA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação deste Ato Administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

Rio Noy do Sul, ES, em 11 / 12 / 14


ANTONIO BENEDITO WETLER

Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal.